



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 101/2015

Lei : N° 4424/2015

Processo: 1141/1

Assunto : Cria Programa

Objeto : Pró-Educação

Entrada : 13/10/2015

Autor : Reni Clóvis de Souza Pereira

Situação: Proj.Subst.Global Sanc./Promulg.

Ementa : Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 066/2015.

Data

13/10/2015

13/10/2015

13/10/2015

10/11/2015

16/10/2015

10/11/2015

11/12/2015

11/12/2015

16/12/2015

Substitutivo

Data

10/11/2015

10/11/2015

10/11/2015

18/11/2015

18/11/2015

26/11/2015

30/11/2015

Situação

Entrada na Câmara

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator: Luiz Queiroga)

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica da Câmara

Parecer Exarado Favorável

Assessoria Jurídica da Câmara

Encaminhado para Sanção do Executivo

Projeto Sancionado/Promulgado

Publicação - Boletim: 2689 - Folha: 21

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator: Luiz Queiroga)

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Relator: Edilio Dall' Agnol)

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, SAÚDE,

ASSIST. SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

Parecer Exarado Favorável



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, SAÚDE,
ASSIST. SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

(Relator: Nilton Bobato)

03/12/2015

Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação

03/12/2015

1ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade

08/12/2015

Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação

08/12/2015

2ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
sobre 10/11/15
2

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L.

☒ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	

DATA 05/11/15 HORAS 12:36
Nº 101/2015

PROJETO DE LEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criado o Programa Pró-Educação, que consiste na concessão de recursos financeiros a título de transferência voluntária às Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

Parágrafo único. A transferência voluntária para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de que trata o *caput* deste artigo terá caráter supletivo às despesas gerais suportadas pelo Município, e se destinará à manutenção básica, incluídos os serviços de pequeno porte e aquisição de material de consumo, conforme proposições constantes nos Planos de Trabalho apresentados pelas respectivas Associações de Pais, Mestres e Funcionários.

Art. 2º O valor da transferência voluntária a ser destinado a cada unidade de ensino será correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno, por turno frequentado, multiplicado por 12 (doze) meses, considerando o Censo Escolar do ano anterior.

§ 1º A partir de 2017, o valor da transferência voluntária a ser destinado a cada unidade de ensino será equivalente ao coeficiente de 0,03862 Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI – por aluno, devendo ser utilizado o valor da UFFI do ano anterior.

§ 2º Para as Escolas Municipais Arnaldo Isidoro de Lima, Erico Veríssimo, Irio Manganelli, João Adão da Silva e João da Costa Viana, as quais possuem Centro de Convivência Escola Bairro – CCEB – anexo aos seus próprios, será acrescido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total recebido pela escola, para manutenção básica dos mesmos, conforme parágrafo único do art. 1º, desta Lei.

§ 3º O repasse da transferência voluntária será efetuado na forma disposta no Termo de Convênio firmado entre o Município e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da unidade de ensino correspondente.

§ 4º O valor da transferência será atualizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando-se a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento das transferências voluntárias de que trata esta Lei, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários deverão cadastrar-se no Conselho Municipal de Educação, que exigirá a documentação hábil para o registro e manutenção do cadastro.

Art. 4º As prestações de contas serão registradas no Sistema Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná criado para tal finalidade e os comprovantes de despesas serão remetidos à Diretoria de Convênios e Subvenções, da Secretaria Municipal da Fazenda, obedecendo às normativas e periodicidade dispostas na legislação pertinente às transferências voluntárias.

§ 1º A desaprovação das contas por irregularidades devidamente comprovadas, acarretará no desligamento da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Programa Pró-Educação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

03
SCD PK 10/115
Q

§ 2º Ao final da vigência do Termo de Convênio firmado entre o Município e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da unidade de ensino correspondente, os saldos dos recursos financeiros não utilizados serão devolvidos ao Tesouro Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nºs 2.236, de 31 de agosto de 1999; 2.492, de 18 de dezembro de 2001; e 3.784, de 17 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura

Processo: **1627/2015**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: substituição de Projeto de Lei

Data: 03/11/2015 11:53



Ofício nº 678/15 – GP

Em 27 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

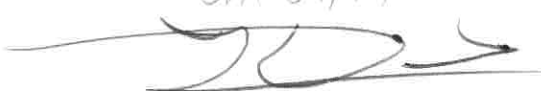
Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a substituição do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 066/2015, de 1º de outubro de 2015, que “Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências”, em tramitação nessa Casa de Leis, tendo em vista a necessidade de inclusão de dispositivo que prevê a atualização do valor da transferência com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu, a partir de 2017, e da previsão de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor total de transferência voluntária para as escolas municipais que possuem Centro de Convivência Escola Bairro – CCEB.

Esclarecemos que tal acréscimo não acarretará alteração orçamentária tendo em vista que o repasse já é realizado através do Programa Pró Escola.

Atenciosamente,

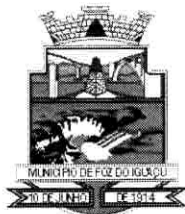

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Despacho
1) Substituição
conforme solicitado
2) Cópia aos Senhores
Em 04/11/2015


Fernando Duso
Presidente

Ao Senhor
FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

/LVS/CKS



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

05
SubpL 101/15
Q

De: Assessoria Técnica e Jurídica – Rosimeire Cássia Cascardo Werneck – Consultor Jurídico

Para: Sr. Vereador Luiz Queiroga – Relator do Projeto de Lei 101/2015, que dispõe sobre a criação do Programa Pró Educação

Parecer nº 246/2015

I. Da Consulta

1. Refere-se à consulta ao Projeto de Lei 101/2015, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa Pró Educação, consistente na transferência voluntária de recursos financeiros às Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino – APMF's.

II. Considerações

2. Consoante termos da Mensagem 66/2015, subscrita pelo digníssimo Sr. Prefeito em 1º de outubro de 2015, a criação do aludido programa visa possibilitar a autonomia financeira das unidades escolares municipais, especialmente no que diz respeito à manutenção básica, compreendida pelos serviços de pequeno porte e aquisição de materiais de consumo.

3. Em suma, alerta o autor da mensagem que o favorecimento de uma autonomia financeira às instituições de ensino estariam em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, entenda-se a Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2

06/06/2015
2

dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino – APMF's, aprovado através do Plano Municipal de Educação.

4. O que se infere é que a proposta tende a favorecer a autonomia financeira às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e aos Centros de Educação Infantil, consistente no repasse de um valor, originalmente fixado em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por aluno, sendo este valor multiplicado pelos 12 (doze) meses do ano, e repassado a partir da disponibilidade orçamentária e fiscal do Município, nos termos que informa art. 2º e §2º do projeto.

5. Visando a implantação do aludido programa de transferência voluntária, as partes envolvidas, leia-se o Município e a entidade beneficiada, Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino – APMF's, formalização um termo de convênio¹.

6. Note-se, ainda, que outras exigências são imprescindíveis para a habilitação da entidade e consequente recebimento dos recursos, a exemplo do cadastramento da entidade perante o Conselho Municipal de Educação, e documentação necessária para registro e manutenção da entidade.

7. Além disso, também estabelecido à entidade o dever de prestação de contas, perante *sistema eletrônico* de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tudo em conformidade com o regramento constitucional, que em regra impõe o dever de prestação de contas a todo aquele que arrecade, utilize, guarde e gerencie dinheiro proveniente do erário público.

8. Ainda nesse aspecto, preceitua o art. 4º, *caput*, do projeto o seguinte:

¹ Convênio: acordo firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e entidades privadas, a fim de possibilitar a colaboração mútua entre os participantes, visando à consecução de objetivos de interesse comum a eles. (in Direito Administrativo Descomplicado. Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo. 20ª, Ed. Método, São Paulo, 2012, p. 564.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

07
Subp. 101115
Q

Art. 4º - As prestações de contas serão registradas no Sistema Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná criado para tal finalidade e os comprovantes de despesas serão remetidos à Diretoria de Convênios e Subvenções, da Secretaria Municipal da Fazenda, obedecendo às normativas e periodicidade dispostas na legislação pertinente às transferências voluntárias.

9. Vale acrescentar que o Tribunal de Contas do Estado por meio da Resolução 46/2014, estabelece um sistema integrado para a fiscalização e a prestação de contas quanto às transferências voluntárias realizadas, descrevendo todo o processo que devem ser observados e mantidos pelas entidades beneficiárias de um termo e/ou ajuste de transferência voluntária.

10. Em razão da determinação constitucional, cabe ao Tribunal realizar o controle e o julgamento dos recursos transferidos às entidades. Em breve síntese, o controle realizado pelo tribunal focará os elementos e/ou razões que justificaram a formalização do ato que ensejou a transferência; aprecia a legalidade/descrição do objeto; a descrição das etapas e metas a serem atingidas, com descrição início e fim; o cronograma de desembolso, tudo em conformidade com preceitos vigentes. Nesse sentido vide Resolução 46/2014 editada pelo TCE/PR.

11. Feita as considerações acima, entendemos que é oportuno consignar que o conteúdo do projeto se ajusta, a princípio, aos preceitos constantes no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal 4.341, de 22/06/2015, em especial ao conteúdo inserto no Anexo I, itens 19.2 e 19.9, que de modo geral anunciam:

- a) a garantia da autonomia política e administrativa, bem como a autonomia financeira - compreendida a necessidade individual de cada unidade - para a aplicação de recursos financeiros oriundos do Poder Público;

21 (L N



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4

08
SUPPL 10/15
2

- b) o incentivo à participação dos representantes das APMF's, visando o fortalecimento dos mecanismos que asseguram a transparência e o controle social.

III. Conclusão

Fundada nas razões que instruem a mensagem, considerando que o conteúdo do projeto encontra-se em perfeita adequação às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que diz respeito às formalidades para assunção de transferência voluntária; que atendidos os preceitos da Constituição Federal, no que tange à necessidade de prestação de contas daqueles que angaria e gerencia recursos do erário, não visualizamos nenhum impedimento à tramitação e apreciação da matéria.

Estas são as considerações pertinentes à consulta. Para anuência do Diretor Jurídico.

Foz do Iguaçu, 04 de novembro de 2015


Rosimeire Cássia Cascardo Werneck

Consultor Jurídico – Matrícula 00.560


Iury Rafael de Souza OAB – PR: 53.719

Diretor Jurídico Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
Sub PL 101/15
E

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 101/2015 -
Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá
outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 066/2015.

PARECER

Em trâmite, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2015, oriundo do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências."

A Matéria recebeu a análise da Consultoria Jurídica desta casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"...

Consoante termos da Mensagem 66/2015, subscrita pelo digníssimo Sr. Prefeito em 1º de outubro de 2015, a criação do aludido programa visa possibilitar a autonomia financeira das unidades escolares municipais, especialmente no que diz respeito à manutenção básica, compreendida pelos serviços de pequeno porte e aquisição de materiais de consumo.

Em suma, alerta o autor da mensagem que o favorecimento de uma autonomia financeira às instituições de ensino estariam em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, entenda-se a Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino – APMF's, aprovado através do Plano Municipal de Educação.

O que se infere é que a proposta tende a favorecer a autonomia financeira às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e aos Centros de Educação Infantil, consistente no repasse de um valor, originalmente fixado em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por aluno, sendo este valor multiplicado pelos 12 (doze) meses do ano, e repassado a partir da



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10
505/2015
2

disponibilidade orçamentária e fiscal do Município, nos termos que informa art. 2º e §2º do projeto.

Visando a implantação do aludido programa de transferência voluntária, as partes envolvidas, leia-se o Município e a entidade beneficiada, Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino – APMF's, formalização um termo de convênio¹.

Note-se, ainda, que outras exigências são imprescindíveis para a habilitação da entidade e consequente recebimento dos recursos, a exemplo do cadastramento da entidade perante o Conselho Municipal de Educação, e documentação necessária para registro e manutenção da entidade.

Além disso, também estabelecido à entidade o dever de prestação de contas, perante *sistema eletrônico* de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tudo em conformidade com o regramento constitucional, que em regra impõe o dever de prestação de contas a todo aquele que arrecade, utilize, guarde e gere dinheiro proveniente do erário público.

...
Vale acrescentar que o Tribunal de Contas do Estado por meio da Resolução 46/2014, estabelece um sistema integrado para a fiscalização e a prestação de contas quanto às transferências voluntárias realizadas, descrevendo todo o processo que devem ser observados e mantidos pelas entidades beneficiárias de um termo e/ou ajuste de transferência voluntária.

...
Feita as considerações acima, entendemos que é oportuno consignar que o conteúdo do projeto se ajusta, a princípio, aos preceitos constantes no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal 4.341, de 22/06/2015, em especial ao conteúdo inscrito no Anexo I, itens 19.2 e 19.9, que de modo geral anunciam:

¹ Convênio: acordo firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e entidades privadas, a fim de possibilitar a colaboração mútua entre os participantes, visando à consecução de objetivos de interesse comum a eles. (in Direito Administrativo Descomplicado. Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, 20ª, Ed. Método, São Paulo, 2012, p 564.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11
Subp 101/15
Q

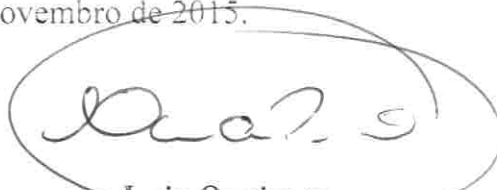
- a) a garantia da autonomia política e administrativa, bem como a autonomia financeira - compreendida a necessidade individual de cada unidade - para a aplicação de recursos financeiros oriundos do Poder Público;
- b) o incentivo à participação dos representantes das APMF's, visando o fortalecimento dos mecanismos que asseguram a transparência e o controle social.

Fundada nas razões que instruem a mensagem, considerando que o conteúdo do projeto encontra-se em perfeita adequação às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que diz respeito às formalidades para assunção de transferência voluntária; que atendidos os preceitos da Constituição Federal, no que tange à necessidade de prestação de contas daqueles que angaria e gerencia recursos do erário, não visualizamos nenhum impedimento à tramitação e apreciação da matéria.

...

Em vista do exposto pela consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2015.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2015.


Luiz Queiroga
Presidente / Relator


Zé Carlos
Vice-Presidente


Hermógenes de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12
Sub PZ 101/15
C

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 101/2015 -
Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá
outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 066/2015.

PARECER

Vem para análise e Parecer desta Comissão, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2015, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, criando o Programa Pró-Educação.

O Programa Pró-Educação consistirá no repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária, para a manutenção das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e as Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Está sendo previsto que o valor de transferência voluntária a ser destinado a cada Unidade de Ensino será correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno, por turno frequentado, multiplicado por doze meses, considerado o Censo Escolar do ano anterior; sendo que a partir de 2017, o valor da transferência será reajustado conforme a variação da UFFI do ano anterior.

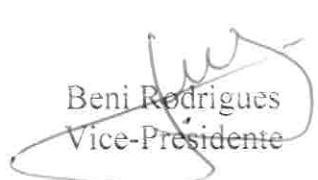
Está sendo previsto, também, que as Escolas que possuem Centro de Convivência Escola Bairro anexo aos seus próprios, será acrescido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total recebido pela Escola, para manutenção básica dos mesmos.

As Associações de Pais e Mestres deverão prestar contas que serão registradas no Sistema Eletrônico do Tribunal de Contas do estado do Paraná criado para tal finalidade, e os comprovantes de despesas serão remetidos à Diretoria de Convênios e Subvenções, da Secretaria Municipal da Fazenda, obedecendo às normativas e periodicidade dispostas na legislação pertinente às transferências voluntárias.

Isto posto, no que compete à esta Comissão analisar, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2015

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.


Edilio Dall' Agnol
Presidente / Relator


Beni Rodrigues
Vice-Presidente


Dilto Vitorassi
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13
Subp 101/15
C

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 101/2015
- Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação
e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 066/2015.

PARECER

Encontra-se em trâmite nesta Casa o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2015, de autoria do Prefeito Municipal, que trata da criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências.

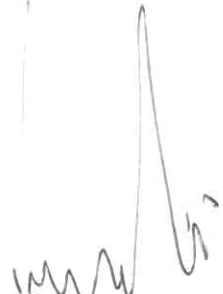
O Programa pretende transferir recursos por meio de transferência voluntária às Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, o objetivo é propiciar o aumento da autonomia das unidades escolares do Município, principalmente no que tange à manutenção básica, serviços de pequeno porte e aquisição de material de consumo, conforme proposto nos Planos de Trabalho apresentados pelas Associações.

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2015 pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2015.


Nilton Bobato
Presidente/Relator


Hermógenes de Oliveira
Vice-Presidente


Gessani da Silva
Membro